



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 06/10/2025 20:10:34.203 - CASP
PRL 1 CASP => PL 2267/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.267, DE 2025

Altera a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para incluir as pessoas que cursaram a graduação na condição de beneficiárias do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ou do Programa Universidade para Todos (PROUNI) entre os isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou empregos públicos em órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União.

Autor: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

Relatora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.267, de 2025, de autoria do nobre Deputado Pastor Henrique Vieira, propõe alteração na Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, com o objetivo de ampliar o rol de beneficiários da isenção de taxa de inscrição em concursos públicos federais, incluindo os egressos do ensino superior que





concluíram sua formação como beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ou do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

A proposição acrescenta um inciso III ao *caput* do art. 1º da referida Lei, estabelecendo a isenção para candidatos que tenham concluído curso de graduação na condição de beneficiários desses programas. Ademais, o projeto inclui dois novos parágrafos no art. 1º, determinando que a comprovação dessa condição se dará mediante documento oficial emitido pela instituição de ensino ou pelo órgão gestor dos programas, e estabelecendo que a isenção não se aplica aos candidatos que já quitaram integralmente seus débitos junto ao FIES.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que a medida representa um avanço nas políticas de inclusão social e educacional, removendo barreiras financeiras que dificultam o acesso de egressos de programas de financiamento estudantil aos cargos públicos. Destaca que os beneficiários do FIES e PROUNI são, em sua maioria, pessoas de baixa renda, mulheres e negros, grupos historicamente sub-representados no serviço público.

A proposta busca, portanto, garantir que as desigualdades superadas para o ingresso no ensino superior não se perpetuem como obstáculos ao acesso a oportunidades no setor público, por ocasião da realização de concursos públicos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público - CASP; Finanças e Tributação - CFT; e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não há apensados.

Durante o prazo regimental de cinco sessões (14/8/2025 a 27/8/2025), não foram apresentadas emendas ao PL nesta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO da Relatora

A proposição em análise merece prosperar por sua inegável relevância social e sua adequação aos princípios constitucionais que regem a administração pública brasileira.

No mérito, a iniciativa demonstra-se oportuna e necessária. Os programas FIES e PROUNI consolidaram-se como instrumentos fundamentais de democratização do acesso ao ensino superior no Brasil, atendendo prioritariamente estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Conforme dados apresentados na Justificação, 56,1% dos beneficiários do FIES são pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, e 68,23% são mulheres. No PROUNI, os percentuais são igualmente expressivos: 55% de negros e 56% de mulheres entre os beneficiários.

A extensão da isenção de taxa de inscrição em concursos públicos a esses egressos representa uma medida de continuidade lógica das políticas de inclusão educacional.

Não seria razoável que o Estado brasileiro, após investir recursos significativos na formação superior desses cidadãos, permitisse que barreiras financeiras impedissem seu acesso a oportunidades de trabalho qualificado no setor público.

As taxas de inscrição em concursos públicos federais frequentemente ultrapassam R\$ 100,00, podendo chegar a valores superiores a R\$ 200,00 em certames para cargos de nível superior, montantes que representam obstáculos consideráveis para profissionais recém-formados em situação de vulnerabilidade econômica.

Do ponto de vista da administração pública, a medida contribui para a diversificação do quadro de servidores, promovendo maior representatividade social nos órgãos e entidades federais. A inclusão de profissionais oriundos de diferentes realidades socioeconômicas enriquece o serviço público com





perspectivas diversas, contribuindo para políticas públicas mais sensíveis às necessidades da população brasileira em sua heterogeneidade.

A proposta harmoniza-se perfeitamente com o arcabouço legal vigente. A Lei nº 13.656/2018 já prevê isenções para candidatos inscritos no CadÚnico e doadores de medula óssea. A Lei nº 14.965/2024, que estabelece normas gerais sobre concursos públicos, reforça em seu art. 7º, IV, a necessidade de previsão de hipóteses de isenção ou redução de taxas nos editais. A inclusão dos beneficiários do FIES e PROUNI representa, portanto, um aperfeiçoamento natural do sistema de isenções já existente.

Quanto aos aspectos operacionais, o projeto demonstra preocupação com a implementação prática da medida ao estabelecer que a comprovação da condição de beneficiário será feita mediante documento oficial emitido pela instituição de ensino ou órgão gestor dos programas. Essa previsão confere segurança jurídica ao processo e facilita a operacionalização da isenção pelas bancas organizadoras de concursos.

A ressalva contida no §3º proposto, excluindo da isenção os candidatos que já quitaram integralmente seus débitos junto ao FIES, revela-se razoável e proporcional. Tal dispositivo reconhece que o beneficiário que conseguiu quitar seu financiamento provavelmente superou a situação de vulnerabilidade econômica que justificaria a isenção, direcionando o benefício àqueles que efetivamente dele necessitam.

A proposta alinha-se ao princípio constitucional da isonomia, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.177 (citada na Justificação do PL), que reconheceu a constitucionalidade de diferenciações baseadas em critérios socioeconômicos para fins de isenção de taxas em concursos públicos.

Por fim, destaco que a aprovação do Projeto de Lei nº 2.267, de 2025, representará um importante passo na consolidação de uma administração pública





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

mais inclusiva, diversa e representativa da sociedade brasileira, valores fundamentais para o fortalecimento de nossa democracia e para a efetividade das políticas públicas.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.267, de 2025.

Sala da Comissão, de outubro de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

Apresentação: 06/10/2025 20:10:34.203 - CASP
PRL 1 CASP => PL 2267/2025

PRL n.1



* C D 2 5 6 8 5 4 2 1 6 2 0 0 *